

Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei do Executivo N.º 373/2012 de 06 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a autorização para suspensão do pagamento de parcelamentos da Prefeitura junto ao FUNPREBRE em razão da situação de emergência em decorrência da seca e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, em função da Situação de Emergência em decorrência de seca ocorrida no ano de 2012, declarado por meio do Decreto Municipal n.º. 005/2012, já reconhecida por ato do Ministro de Estado da Integração Nacional, autorizado a suspender o pagamento das parcelas vincendas durante a situação de emergência, referente aos Parcelamentos firmados com o Fundo Previdenciário de Brejinho (FUNPREBRE).

§ 1º O vencimento da primeira parcela vencida durante o período da suspensão prevista no *caput* fica prorrogado para o mês subsequente ao do término da vigência do ato do ente federado que declarou a situação anormal decorrente do desastre.

§ 2º O vencimento das demais parcelas ocorrerá nos meses subsequentes ao da primeira parcela prorrogada.

§ 3º O valor das parcelas vincendas cujo pagamento foi adiado temporariamente será obrigatoriamente aplicado em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco

Governo Municipal

Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 2º A suspensão do pagamento das parcelas na forma do artigo 1º ocorrerá por meio de comunicação da Prefeitura, a ser apresentado a Administração do FUNPREB.

Parágrafo Único - A suspensão a que se refere esta Lei será apenas durante o prazo de vigência do ato de declaração a situação de emergência a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

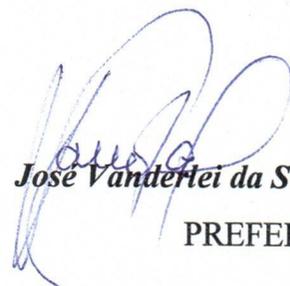
Recebi em

06/12/2012

Giseli Pereira de Araújo

CPF 105.582.844-09

Secretária Executiva


José Vanderlei da Silva
PREFEITO